

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram Câmara Municipal de MONTE CARMELO-MG e PANICE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, visando a LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA INSTALAÇÃO EM MÁQUINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PORTARIA 031/2023 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024. PAC Nº. 001/2023.

Processo: 06/2024

Dispensa de licitação: 05/2024

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG**, com sede nesta cidade, Rua Tomé de Souza, N 555, Bairro Jardim dos Ipês, Monte Carmelo-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.309.636/0001-24, representado por seu Presidente, **AMIR CAMPOS FERREIRA**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA PANICE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ 16.777.189/0001-63, estabelecida na Av. João Naves de Ávila, 4825, neste ato representado pelo seu Proprietário, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de dispensa nº 06/2024, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 7, *caput*, e seu inc. II, e art. 89 e ss., todos da Lei nº 14.133/21;
- Ato administrativo que declarou a dispensa de licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA INSTALAÇÃO EM MÁQUINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PORTARIA 031/2023 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024. PAC Nº. 001/2023**, com descrição específica das atividades a serem realizadas constantes da **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 4.461,00, REFERENTE A 30 LICENÇAS PARA 30 COMPUTADORES**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima poderão ser reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é 01.01.00.01.031.0001.2001 – **MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**. Elemento / Ficha 9 – **MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**. Sub elemento: 3.3.90.30.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**. Saldo Orçamentário: R\$ 157.117,96.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:

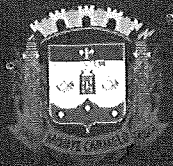
I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.

II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

III - Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.





Câmara Municipal de MONTE CARMELO

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.

VI - Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.

VII - Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.

VIII - Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

I - O cumprimento das disposições do presente contrato pelo (a) CONTRATADO (A), na forma e nas condições ajustadas;

II - A entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.

IV - Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

V - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.

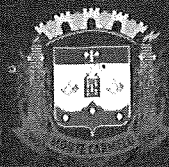
VI - Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.

VII - Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.

VIII - Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.

IX - Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.

X - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e



Câmara Municipal de MONTE CARMELO

responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

XI - Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando o mesmo apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.

XII - Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

XIII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.

XIV - Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.

XV - Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

XVI - Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e instrumento contratual, se houver.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.

XIX - Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.

XX - Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.

XXI - Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

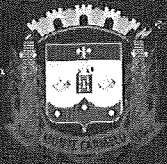
XXII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XXIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107, da Lei 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO



O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela servidora Ana Carolina Oliveira Rosa, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

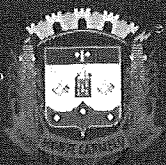
b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS GERAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

II – A finalidade da presente contratação é o descrito no objeto da presente minuta e termo de referência.

III – O contratado deve se sujeitar a todas as normas estabelecidas no presente contrato, conforme art. 89, §1º, bem como ao edital e proposta inicialmente apresentada.

IV – Fica estabelecido o prazo de 20 dias para resposta de qualquer solicitação inerente ao objeto do contrato, tais como pedidos de reequilíbrio e outros previstos no art. 92, X e XI.

V - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no Termo de Referência bem como para a habilitação e qualificação na licitação ou contratação direta, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

VI – O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - Na forma do Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.

II - O prazo de prestação dos serviços OU entrega do material deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço OU Fornecimento, emitidos após a formalização da contratação;

III - Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues no endereço especificado na cláusula 11.1 do Termo de Referência.

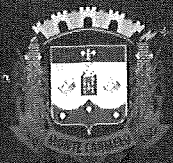
IV - Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.

V - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

VI - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de
MONTE CARMELO

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monte Carmelo - MG, 06/05/2024.

366.034.146-00

06 de maio de 2024

AMIR CAMPOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG

196.325.658-19

06 de maio de 2024

PANICE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Kemyly Ellen Prado Fagundes**

CPF: **021.492.936-17**

Ass.:

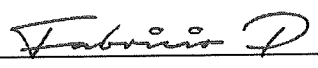
Nome: **Eliany Rodrigues De Oliveira Dias**

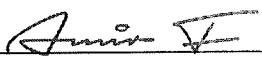
CPF: **646.588.216-72**

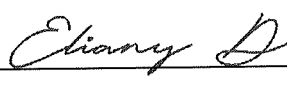
Ass.:

Página de assinaturas


Kemyly Fagundes
021.492.936-17
Signatário


Fabricio Panice
196.325.658-19
Signatário


Amir Ferreira
366.034.146-00
Signatário


Eliany Dias
646.588.216-72
Signatário

HISTÓRICO

06 mai 2024 15:11:50		Kemyly Ellen Prado Fagundes criou este documento. (E-mail: kemyly.fagundes@panice.com.br, CPF: 021.492.936-17)
06 mai 2024 15:11:51		Kemyly Ellen Prado Fagundes (E-mail: kemyly.fagundes@panice.com.br, CPF: 021.492.936-17) visualizou este documento por meio do IP 179.155.65.225 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
06 mai 2024 15:11:54		Kemyly Ellen Prado Fagundes (E-mail: kemyly.fagundes@panice.com.br, CPF: 021.492.936-17) assinou este documento por meio do IP 179.155.65.225 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
06 mai 2024 15:19:29		Fabricio Ribeiro Panice (E-mail: fabricio@panice.com.br, CPF: 196.325.658-19) visualizou este documento por meio do IP 200.196.38.157 localizado em Brazil
06 mai 2024 15:19:29		Fabricio Ribeiro Panice (E-mail: fabricio@panice.com.br, CPF: 196.325.658-19) assinou este documento por meio do IP 200.196.38.157 localizado em Brazil
06 mai 2024 15:22:14		Amir Campos Ferreira (E-mail: compras@camaramontecarmelo.mg.gov.br, CPF: 366.034.146-00) visualizou este documento por meio do IP 45.237.130.85 localizado em Monte Carmelo - Minas Gerais - Brazil
06 mai 2024 15:23:08		Amir Campos Ferreira (E-mail: compras@camaramontecarmelo.mg.gov.br, CPF: 366.034.146-00) assinou este documento por meio do IP 45.237.130.85 localizado em Monte Carmelo - Minas Gerais - Brazil
06 mai 2024 15:25:06		Eliany Rodrigues De Oliveira Dias (E-mail: secretaria@camaramontecarmelo.mg.gov.br, CPF: 646.588.216-72) visualizou este documento por meio do IP 45.237.130.85 localizado em Monte Carmelo - Minas Gerais - Brazil



06 mai 2024
15:26:19



Eliany Rodrigues De Oliveira Dias (E-mail: secretaria@camaramontecarmelo.mg.gov.br, CPF: 646.588.216-72) assinou este documento por meio do IP 45.237.130.85 localizado em Monte Carmelo - Minas Gerais - Brasil

